

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
LOTES N.º 1 E 2

entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: TUB – TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA, EM, com sede social em Rua Quinta de Stª Maria – Maximinos, 4700-244 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o NIPC 504 807 684, representada por Teotónio Luís Vieira Andrade dos Santos e Sandra Cristina Leitão Cerqueira, na qualidade de administradores com poderes para o ato, doravante identificada simplesmente por **TUB**,

e

SEGUNDA OUTORGANTE: FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., com sede social em Largo do Calhariz, n.º 30, 1200-086 Lisboa, com o NIF 500 918 880 representada por [REDACTED] na qualidade de procuradora com poderes para o ato, doravante identificada simplesmente por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da **PRIMEIRA OUTORGANTE** de 7 de maio de 2025, promoveu-se um procedimento por Concurso Público para a Aquisição Serviços de Seguros para os TUB – Transportes Urbanos de Braga, E.M., com divisão em 3 Lotes;
- b) O Conselho de Administração da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na sua deliberação de 14 de julho de 2025 no seguimento do Relatório Final, que colocava à aprovação a adjudicação ao concorrente **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, decidiu favoravelmente à adjudicação;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração de 14 de julho de 2025;
- d) A despesa resultante do presente contrato encontra-se devidamente cabimentada;
- e) Que foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**;
- g) Que a **SEGUNDA OUTORGANTE** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- h) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Seguros para a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, com divisão nos seguintes serviços:

- a) **Lote 1:** Seguro de Frota Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) **Lote 2:** Seguro de Acidentes de Trabalho e Seguro de Multirriscos.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O local de prestação dos serviços é na sede da PRIMEIRA OUTORGANTE., sita na Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos, 4700-244, Braga.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor pelo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga do Contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço a pagar pela TUB, em resultado da proposta adjudicada é de **793 196,82 € (setecentos e noventa e três mil cento e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, divididos do seguinte modo:

- a. **Lote 1:** 579 995,61 € (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos);
- b. **Lote 2:** 213 201,21 € (duzentos e treze mil duzentos e um euros e vinte e um cêntimos).

CLÁUSULA 5.ª

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução, através de garantia bancária com o n.º 2595.000878.393, emitida por Caixa Geral de Depósitos S.A. no valor de 39 659,84 € (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. Os TUB poderão recorrer à caução ou valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, bem como para pagamento das sanções que lhe forem aplicadas nos termos da Cláusula 21ª do Caderno de Encargos.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deve, imperativamente, reforçar a caução na exata medida em que ela tenha sido quebrada.
4. A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

É designada, como gestora do presente contrato, [REDACTED], que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

CLÁUSULA 8.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A classificação orçamental por onde será satisfeita a despesa inerente a este contrato a realizar neste ano económico é a seguinte:
 - a. Seguros de Frota Automóvel, Responsabilidade Civil e Multirriscos:
 - Cabimento – 2025.05/00020
 - Compromisso – 2025.07/00320
 - b. Seguro de Acidentes de Trabalho:
 - Cabimento – 2025.05/00021
 - Compromisso – 2025.07/00321

1. A repartição plurianual da despesa encontra-se autorizada, nos termos do Instrumento Previsional de Gestão, devidamente aprovado nos termos legais.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações contratuais, poderão ser exigidas à **SEGUNDA OUTORGANTE** as sanções pecuniárias devidas, conforme o disposto no artigo 21.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA 10.ª

COMUNICAÇÕES ESCRITAS

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

▪

▪

CLÁUSULA 12.ª

VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, valendo para o efeito a última assinatura aposta.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

TUB - TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA, E.M.



Dados: 2025.08.04
11:26:47 +01'00'

Data: 04-08-2025 14:24:19

globaltrustdesign.com

Teotónio Luís Vieira Andrade dos Santos
e Sandra Cristina Leitão Cerqueira

FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,

